

## **Projeto de Lei nº 51/2022**

**Dispõe sobre a publicação dos valores de empréstimos e financiamentos.**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Itaúna divulgará em seu site oficial e também em outras mídias, tais como Instagram, Facebook e outras redes sociais, de forma permanente, as seguintes informações:

- I- Valor total dos empréstimos e dos financiamentos feito no mês corrente;
- II – Quantidade de parcelas dos empréstimos e dos financiamentos;
- III- Data da efetivação dos empréstimos e dos financiamentos;
- IV- Entidade Credora – referente a liberação dos empréstimos e dos financiamentos;
- V- Secretarias para onde serão direcionados os empréstimos e os financiamentos;
- VI- Saldo residual, em separado, referente a empréstimos e financiamentos, informando também o acumulado no período trimestralmente.

**Art. 2º.** Deverão ser publicadas informações sobre todas as obras que serão executadas, bem como as que estão sendo executadas, em decorrência dos empréstimos e financiamentos contratados pelo Município.

**Art. 3º.** As informações deverão ser publicadas de maneira clara, precisa, transparente e de simples entendimento para os usuários, com o intuito de divulgação e conhecimento, no último dia de expediente de cada mês.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, MG, 12 de Abril de 2022.

**Gustavo Dornas Barbosa**

Vereador

**Joselito Gonçalves Moraes**

Vereador

## **Justificativa**

A propositura deste projeto, visa a aplicação do princípio da publicidade, transparência da gestão pública da cidade a todos seus contribuintes.

Princípio que está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos seguintes:

*“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, Do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”*

O princípio da publicidade impõe à administração o dever de plena transparência em seus comportamentos; e tal princípio está também contemplado no direito fundamental à informação.

Este é considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, nos termos do Art. 5º:

*“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.”*

A conscientização e a integração dos municípios incentivará a participação mais ativa no processo de fiscalização, inibindo práticas ilícitas na Administração Pública.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Itaúna, MG, 12 de Abril de 2022.

**Gustavo Dornas Barbosa**

Vereador

**Joselito Gonçalves Moraes**

Vereador